



L E I

Nº

367/82

Altera os limites da zona urbana da Sede do Município.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os limites da zona urbana da Sede do Município, pela inclusão da área compreendida entre o Rio Aquidauana e a parte sul da Vila Trindade.

Artigo 2º) - A zona urbana de Aquidauana fica determinada dentro dos limites compreendidos pela confluência do Rio Aquidauana com o Córrego Guanandy, subindo por este até o encontro da Rua Manoel Antonio Alves de Barros e seguindo-se pelo acesso ao Aéro-Club Gíriaco da Costa Rondon até o encontro deste, e pelo seu prolongamento, margeando a propriedade do referido Aéro Club segue-se até encontrar a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, daí acompanhando o traçado da referida estrada segue-se até encontrar o marco de divisa entre as Chácaras 258 e 257 da Vila Guanandy, e seguindo pela referida divisa até atravessar o Córrego, digo, Córrego Público e seguindo pela linha que divide os lotes 4 e 5 da mesma Vila Guanandy até encontrar o Córrego Guanandy, e por este acima até suas cabeceiras no encontro com a Rua 16 Leste e por este até a Rua 40 Norte, por esta até o Córrego João Dias e por esta abaixo até a BR-419, indo por esta até os limites da propriedade de referida Trindade, daí por uma linha divisória entre as



L E I

Nº

Fls 02

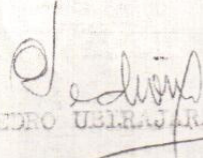
367/82

Continuação.....

sa propriedade e o loteamento Nova Aquidauana, até atingir a propriedade de Carlos Inácio R. Trindade, daí por uma linha quebrada até atingir a Rua nº 1 da Vila Trindade e por esta até a Rua 15 da referida Vila, por ela até o limite da propriedade da Companhia de Alimentos do Brasil S/A - COLABRA, desse ponto seguindo a divisa da COLABRA com a propriedade de Gilson Nogueira Oliveira, até encontrar o Rio Aquidauana e por este acima até a confluência com o Córrego Guanandy.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE AGOSTO DE 1.982.


DR. PEDRO USIRAJARA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 18/82 - 29.06.82